

Rui Jorge Pinto Sousa Brito da Silva
Av. Emídio Navarro nº 75 1º
3500-127 Viseu

Sua Ex.^a o Sr.
Secretário de Estado das Infra-estruturas,
Transportes e Comunicações
Dr. Sérgio Silva Monteiro
Rua da Horta Seca, 15 - 1200-221 Lisboa

CC
Exm.^a Sr.^a Presidente
ICP- ANACOM
Dr.^a Maria de Fátima Henriques da Silva Barros
Bertoldi
Av. José Malhoa, 12
1099 - 017 Lisboa - Portugal

Com conhecimento dos seguintes:

ARBA – Associação de Radioamadores da Beira Alta

ARAM – Associação de Radioamadores do Alto Minho

Associação Nacional de Radioamadores -REP – Rede de Emissores Portugueses

RPE – Rede Portuguesa de Echokink

ARLC - Associação de Radioamadores da Linha de Cascais

ARVM - Associação de Radioamadores da Vila de Moscovide

ARLA - Associação de Radioamadores do Litoral Alentejano

AMSAT-PO - Associação de Amadores de Satélite de Portugal

ARAT - Associação Radioamadores Alto Tâmega

ARA - Associação de Radioamadores dos Açores

ARAS - Associação de Radioamadores de Amadora-Sintra

ARIST – Associação de Radioamadores do IST

ARCN – Associação Radioamadores do Centro Norte

ARC – Associação Radioamadores de Coimbra

ARM – Associação de Radioamadores do Minho

ARPLA - Associação dos Radioamadores da Planície Alentejana

ARR – Associação dos Radioamadores do Ribatejo

Clube de Radioamadores do Entroncamento

Núcleo de Radioamadores do Porto

Grupo Português de DX

G.I.R.A. - Grupo de Investigação de Radiocomunicações e Ambiente

GRAC -Grupo Radioamadores de Cascais

LARS – Liga de Amadores Radio Sintra

LART – Liga Amadores Radio Transmissões

NRA – Núcleo de Radio Amadores da Armada

NRI - Núcleo de Radioamadores do ISEL

ARM - Associação Radioamadores Marienses

Azores Dx Group

URA - União Radioamadores Açores

RCL - Radioamador Clube de Loulé

e demais pessoas envolvidas na matéria que aqui se apresenta.

Exposição de motivos

O Decreto-lei 53/2009 de 2 de Março de 2009, aprovado em Conselho de Ministros a 17 de Dezembro de 2008, e posteriormente publicado a 2 de Março de 2009, veio reconfigurar o Decreto-lei nº 5/95 de 17 de Janeiro, redefinindo o regime de utilização do serviço de amador de radiocomunicações. Aliás como o Decreto-lei vigente o indica, veio a demonstrar a necessidade de actualização e simplificação deste regime.

No entanto, após leitura, análise e interpretação do Decreto-lei supra referido, parece apresentar incongruências quanto à situação do acesso, da certificação de Amador, utilização de Estações, Obrigações dos utilizadores das estações de amador, entre outras.

O documento que adiante se apresenta, pretende que esta lei seja revista, no mais curto espaço de tempo, estando a prejudicar parte da população Portuguesa, entusiasta, dedicada à causa, *quicá* carola, no que concerne no direito à utilização do espectro de Radioamador. Existe uma petição online com vista a reformular o decreto-lei supra-mencionado o que a meu ver, faz todo o sentido e tem todo o meu apoio! No entanto desconheço, qual ou quais os motivos que os autores desta iniciativa terão provavelmente desistido.

Quero com esta missiva, demonstrar o problema que actualmente está a “estrangular” a actividade de radioamador o que me parece desenquadrada, feita/legislada por alguém que supostamente, não tem conhecimento - ou terá sido induzido em erro - sobre a actividade referida. Tendo sido este decreto-lei aprovado em Conselho de Ministros, questiono-me quem terá elaborado este mesmo decreto-lei e que conhecimentos da área dispunha então.

Por um outro lado, tentei verificar a fiscalização política do Decreto-lei 53/2009 sendo que no entanto, julgo a mesma não ter sido pedida por nenhuma das bancadas parlamentares da X Legislatura daquela data.

Pretendo ainda com a presente, que as respectivas Associações, Clubes e Núcleos se façam ouvir, o que de acordo com as minhas pesquisas, nada consta na página *web* do ICP-Anacom, quer oposição ou concordância com o Decreto-lei em causa.

Exm.º Sr. Secretário de Estado,

Exm.ª Sr.ª Presidente do ICP- Anacom,

Exm.º(a)(s) Sr.(a)(s) Deputados(as) com representação Parlamentar,

Exm.º(s) Sr.(s) Presidentes das Associações, Clubes e Núcleos de Radioamador,

Caros colegas, amigos e familiares, as minhas saudações.

Em anos utilizei a Banda do Cidadão como um passatempo e nesse mesmo tempo, aprendi imensas coisas sobre o mundo das radiocomunicações. Já nessa altura falava-se na licença que era necessária para a Categoria de Rádio Amador. No entanto entendi na altura, não haver necessidade de efectuar exame e assim permaneci.

Anos volvidos, eis que **revejo a necessidade de voltar a pertencer a um grupo de pessoas que tem o mesmo hobby - o “Radioamadorismo”!** Depois de efectuadas várias pesquisas na Internet, vejo que existe um ligeiro descontentamento em torno do assunto em epígrafe. Ao tentar descobrir ainda mais pormenores, noto existir uma dificuldade na pós obtenção da licença de categoria 3 de Amador.

De modo a tentar obter mais esclarecimentos, tento o contacto telefónico sendo que então me indicam que a obtenção de licença, carece de um exame de aptidão e a respectiva taxa. Mais: **O respectivo exame - indica quem está do outro lado da linha - só se efectua no Porto, Lisboa, Açores e Madeira.**

Não questiono de modo algum a taxa respectiva. Questiono sim o principio de igualdade.

Comecemos por esta situação:

Um cidadão, residente em Miranda do Douro, pretende obter um CAN para poder ter um passatempo. De acordo com aquilo que está descrito, o cidadão em causa, terá que se deslocar ao ICP-Anacom Porto e terá de efectuar o seguinte percurso:

De carro por IC5 e A4 · 266 km - 3 h 4 min

- Este trajeto inclui portagens.

É de referir que este trajecto acima, é só IDA

Assim sendo a calcular Ida/Volta:

Tempo de Viagem: 6 H - não contabilizando algum tráfego intenso em que pode resultar em alguma demora

Custo de Viagem: 50,00€ Combustível + 20,00€ Portagens

Numero de Kilometros: 532 Km

Custos c/ CAN: 50,00€

Num outro exemplo:

Um cidadão da Póvoa do Varzim, pretende obter um CAN e dirige-se ao ICP-Anacom Porto efectuando o seguinte percurso:

- De carro até à estação de Metro do Porto
- De Metro até à estação do Viso

Este cidadão, gastou numa Ida/Volta:

Tempo de Viagem: 1H40m

Custo de Viagem: 4,60€

Custo de Combustível: 5,00€

Custos c/ CAN: 50,00€

Resumindo:

Cálculos Ida/Volta	Cidadão de Miranda do Douro	Cidadão da Póvoa do Varzim
Tempo de Viagem	6H	1H40
Custo de Viagem	20,00€ (Portagens)	4,60€ (Metro)
Custo de Combustível	50,00€	5,00€
Custos c/ CAN	50,00€	50,00€
Total de Custos	120,00€	59,60€

Como poderão V.^a(s) Ex.^a(s) verificar, o principio de igualdade não está observado, ou encontrar-me-ei errado?

Poderia dar muitos mais exemplos, mas penso que o exemplo acima é bem elucidativo sobre um dos problemas possíveis a rever.

Vejamos algumas soluções:

- A exemplo da Carta de Condução, os exames são feitos à distância, com toque no ecrã, em sala fechada, sob responsabilidade de um monitor/instrutor. O país em que vivemos permite isto com um simples “estalar de dedos”.
- As lojas do cidadão, não poderiam ser úteis nesta matéria e poder assim facilitar o acesso a todos aqueles que pretendem obter um CAN? Se o ICP-Anacom é uma instituição do Estado, porque não?
- Os Governos-Civis que agora julgo serem utilizados pelos respectivos CDOS da Protecção Civil...não poderiam estes servir ao ICP-Anacom?
- As autarquias, não poderiam alugar um gabinete ou secção para assuntos relacionados com o ICP-Anacom?

Estou a falar de locais com informação online e em tempo real! Estou a falar com estes locais dispõem de redes de comunicações, capazes de servir os interesses do ICP-Anacom bem como auxiliar a população. Porque razão tem de um cidadão fazer tantos Quilómetros para efectuar um exame!

Mas vejamos agora, algumas situações que considero, a meu ver erradas por parte deste mesmo decreto-lei.

Conforme o Decreto-lei 53/2009, diz o seguinte:

Artigo 2.º
Definições

1 — Para efeitos do presente decreto -lei entende -se por:

- a) «Serviço de amador», serviço de radiocomunicações que tem por objectivo a instrução individual, a intercomunicação e os estudos técnicos efectuados por amadores;
- b) ...;
- c) «Amador ou radioamador», toda a pessoa habilitada de acordo com o presente decreto -lei;
- d) «Estação de amador», estação de radiocomunicações do serviço de amador ou do serviço de amador por satélite, que pode ter carácter fixo, móvel ou portátil;
- e) «Estação fixa de amador», estação de amador destinada a ser utilizada em permanência em local fixo determinado;

...

CAPÍTULO II Acesso e exercício da actividade de amador

Artigo 3.º

Acesso à actividade de amador

1 ...

2 ...

3 ...

4 — O titular de um CAN fica habilitado a utilizar qualquer estação de amador, de acordo com os critérios estabelecidos para a respectiva categoria.

NOTE-SE: “O titular de um CAN fica habilitado a utilizar qualquer estação de amador...”

Artigo 6.º

Certificado de amador nacional

1 — A categoria de amador é averbada ao CAN do respectivo titular.

2 — Os CAN são atribuídos, pelo ICP -ANACOM aos amadores das categorias 1, 2, e 3, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º e aos amadores das categorias A, B e C, nos termos do n.º 2 do artigo 25.º

3 — Os CAN são válidos por um período de 10 anos, independentemente da alteração de categoria durante esse período, e são renováveis automaticamente por igual período, salvo comunicação escrita do respectivo titular, efectuada até 30 dias antes do termo da respectiva validade, ou o titular se encontre em falta de pagamento da taxa anual nos termos da alínea a) do n.º 7.

...

NOTE-SE: “Os CAN são válidos por um período de 10 anos, independentemente da alteração de categoria durante esse período, e são renováveis automaticamente por igual período, salvo comunicação escrita do respectivo titular...”

4 ...

5 ...

6 ...

7 — O CAN caduca quando se verifique algum dos seguintes factos:

- a) Termo do prazo, quando seja comunicada pelo titular a opção pela não renovação automática ou quando o titular se encontre em falta de pagamento da taxa anual prevista na alínea h) do n.º 1 do artigo 19.º, após notificação do ICP -ANACOM com uma antecedência mínima de 30 dias em relação ao termo do prazo;
- b) Ao fim de cinco anos, quando o amador se mantenha na categoria 3;
- c) Comunicação da cessação da actividade pelo amador;
- d) Comunicação do falecimento do titular.

NOTE-SE: “O CAN caduca ...b) Ao fim de cinco anos, quando o amador se mantenha na categoria 3”

Artigo 8.º

Utilização de estações

1 - ...

2 — Sem prejuízo das limitações fixadas na lei, os titulares de CAN da categoria 3, podem:

- a) Utilizar as suas estações individuais de amador, tanto fixas, com o limite de uma estação principal e uma adicional, como móveis ou portáteis, apenas em modo de recepção, nos termos do presente decreto-lei, bem como de todas as regras de execução e procedimentos aprovados e publicitados pelo ICP -ANACOM ao abrigo do mesmo;
- b) Utilizar estações individuais de qualquer amador de categoria superior, sob a sua supervisão, nos modos de emissão e recepção, utilizando as faixas de frequências que a este forem permitidas;
- c) Utilizar as estações de amador de uso comum, nos modos de emissão e recepção, sob a supervisão de um amador da categoria 1, A ou B, nas faixas de frequências com estatuto primário que a este forem permitidas.

NOTE-SE: “...os titulares de CAN da categoria 3, *podem*...a) Utilizar as suas estações individuais de amador, tanto fixas, com o limite de uma estação principal e uma adicional, como móveis ou portáteis, *apenas em modo de recepção*...”

Artigo 12.º

Obrigações dos utilizadores das estações de amador

1 — Constituem obrigações do utilizador de estações de amador:

- a) ...
- b) ...
- c) ...
- d) ...
- e) Não utilizar, salvo nos casos autorizados pelo ICP-ANACOM, códigos, abreviaturas ou mensagens codificadas, com o intuito de obscurecer o significado ou tornar a comunicação pouco clara ou imperceptível, nem emitir falsos indicativos de chamada e falsos sinais de identificação ou de alarme;
- f) ...
- g) ...
- h) ...
- i) ...

j) ...

l) Apresentar o CAN ou o documento habilitante equivalente às entidades de fiscalização sempre que estas o solicitem.

NOTE-SE: “Apresentar o CAN ou o documento habilitante equivalente às entidades de fiscalização sempre que estas o solicitem.”

Artigo 18.º

Situações de emergência

1 — As entidades competentes podem recorrer às suas próprias estações de amador, bem como aos amadores e às respectivas estações se e nos termos em que tal esteja definido nos sistemas nacional e regionais de planeamento civil de emergência.

2 — Nas situações de emergência, se tal for considerado necessário pelas entidades competentes, as estações de amador podem estabelecer ligação a estações de outros serviços de radiocomunicações, com recurso à transmissão em frequências distintas das destinadas ao serviço de amador e ao serviço de amador por satélite.

3 — Nas situações mencionadas no número anterior o ICP -ANACOM pode, a pedido das entidades competentes no âmbito do sistema nacional de planeamento civil de emergência, determinar a suspensão, no todo ou em parte, da utilização das faixas de frequências atribuídas aos serviços de amador e de amador por satélite.

4 — Em situações de emergência, bem como no caso de ocorrência ou perigo de ocorrência de acidente grave, catástrofe ou calamidade, as estações de amador podem ser utilizadas para o envio de pedidos de socorro, designadamente para a transmissão de mensagens relativas à salvaguarda da vida humana, devendo ser utilizadas as faixas de frequências dos serviços de amador e de amador por satélite.

NOTE-SE: “As entidades competentes podem recorrer às suas próprias estações de amador, bem como aos amadores e às respectivas estações se e nos termos em que tal esteja definido nos sistemas nacional e regionais de planeamento civil de emergência.”

Ora, tomei a liberdade de redigir as disposições finais, o que assim peço a v/atenção:

“O titular de um CAN fica habilitado a utilizar qualquer estação de amador...” e “...os titulares de CAN da categoria 3, podem...a) Utilizar as suas estações individuais de amador, tanto fixas, com o limite de uma estação principal e uma adicional, como móveis ou portáteis, apenas em modo de recepção...”

Então o que é isto?? Estou habilitado mas só posso utilizar a MINHA ESTAÇÃO em modo de escuta, por um período de 2 anos??

Tirei um curso de Electricidade, mas não posso colocar um casquilho para pôr uma lâmpada, tenho que ficar 2 anos a ver como é que se coloca!

Também não posso fazer pão durante 2 anos, porque tirei o curso mas não posso amassar a massa, apenas tenho de ver como se faz.

Tirei a Carta de Pesados, mas durante 2 anos só posso ir no lugar do “pendura”. Só ao fim de 2 anos é que posso guiar um camião!

Tirei um curso de Vendedor, mas não posso vender, tenho que ficar a ver como é que os meus colegas vendem.

É impossível ter uma lei destas! Não posso de modo nenhum concordar com isto! Ainda por cima PAGO!!! Se fosse gratuito, tudo bem, concordaria com esta norma, mas PAGO?? Quando acima disto sou submetido a um exame? Ora o que dita um exame? Aprovado ou Reprovado! Mais nada! Quer-se dizer, sou um aluno no 12º Ano, fiquei Aprovado no exame de acesso ao Ensino Superior e agora tenho de esperar dois anos!!! Penso ser absurdo uma coisa destas. Quem criou esta lei dá por um lado e tira no outro - **“O titular de um CAN fica habilitado a utilizar qualquer estação de amador”! Se estou habilitado, estou habilitado! Ponto Final**

“Os CAN são válidos por um período de 10 anos, independentemente da alteração de categoria durante esse período, e são renováveis automaticamente por igual período, salvo comunicação escrita do respectivo titular...” e **“O CAN caduca ...b) Ao fim de cinco anos, quando o amador se mantenha na categoria 3”**

Então em que é que ficamos!? O CAN é Válido por 10 ou 5 anos??

Quer-se dizer se eu ficar no meu “cantinho”, com a minha estação de amador, que não faço mal a ninguém, não incomodo, o meu CAN caduca ao fim de 5 anos ? Então não é válido por 10?

Isto não deve estar correcto ao nível léxico, meus senhores.

Suponhamos que sou electricista, se dentro de 5 anos não subir de categoria, tiram-me a carteira Profissional?

Então não passei no exame? Não PAGUEI? PAGUEI ! Se paguei, se a mesma é válida por 10, se fui aprovado no exame, com que razão é que o meu CAN caduca ao fim de 5, só porque não subi de categoria?

“Apresentar o CAN ou o documento habilitante equivalente às entidades de fiscalização sempre que estas o solicitem.”

Eu questiono-me, quem serão as entidades de fiscalização?

Pode um elemento da GNR numa operação STOP solicitar o meu CAN?

Pode um elemento da PSP numa acção de fiscalização solicitar o meu CAN?

A minha resposta é não! Com base na lei 99/2009 em que define o regime das contra-ordenações das telecomunicações, que diz o seguinte:

CAPÍTULO III

Do processo

SECÇÃO I

Competência

Artigo 13.º

Fiscalização

1 - Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, a fiscalização do cumprimento das normas relativas ao sector das comunicações é da competência do ICP-ANACOM, através dos seus agentes de fiscalização ou de mandatários devidamente credenciados pelo seu conselho de administração.

2 - No exercício das suas funções, o ICP-ANACOM é coadjuvado pelas autoridades policiais e outras autoridades ou serviços públicos cuja colaboração solicite.

Artigo 14.º

Aplicação

1 - A aplicação de admoestações, coimas e sanções acessórias, bem como o arquivamento dos processos de contra-ordenação, são da competência do conselho de administração do ICP-ANACOM.

2 - As competências previstas nos números anteriores podem ser delegadas, com possibilidade de subdelegação.

Pergunto ainda:

Que tipo de identificação possui um elemento de fiscalização do ICP-Anacom?

Cartão de plástico?

Cartão em papel plastificado?

Que segurança/confiança posso ter eu, se um suposto agente fiscalizador do ICP-Anacom tocar à campainha?

Como é que posso saber estes detalhes?

O “truque” de um individuo se fazer passar por inspector da Anacom poderá ser fácil?

“As entidades competentes podem recorrer às suas próprias estações de amador, bem como aos amadores e às respectivas estações se e nos termos em que tal esteja definido nos sistemas nacional e regionais de planeamento civil de emergência.”

Pelo muito pouco que sou sabedor em matéria de telecomunicações, creio estar a existir uma convergência para aquilo que se designa por TETRA!

Tanto quanto julgo saber a PSP já tem este sistema em funcionamento bem como salvo erro, algumas corporações de bombeiros. Ora, se TODAS as instituições convergirem para TETRA, de que modo é que o supracitado, tem efeito? Se a memória não me falha, ter um equipamento TETRA em escuta nas forças de segurança, além de ilegal, tem consequências!

Conclusões Finais

Alerto para o facto de este Decreto-Lei ter de sofrer uma alteração!

Eu irei aguardar um resposta por parte de V.^a(s) Ex.^a(s). Caso essa resposta não surja, tentarei todos os esforços necessários para a reformulação desta lei vigente, nem que seja necessário levar estas considerações à União Europeia.

Esta alteração é importante para o “mundo” dos Radioamadores. Até presidentes de Associações assinaram a petição, o que acentua ainda mais a necessidade de revisão desta legislação.

Como é que podemos ter uma legislação que numa alínea dá e na outra imediatamente tira?

Como é que podemos ter uma legislação que valida algo por um determinado tempo e fá-lo caducar pela metade num artigo seguinte?

Eu questiono-me se quem redigiu esta legislação, tem noção do que redigiu?

Eu pretendo tirar o CAN de Radioamador, mas a legislação tem de sofrer uma alteração!

E já agora quanto à escuta, já há faço à demasiado tempo! Mas demasiado mesmo! Tanto, que conheço a fonética e a gíria utilizada neste meio. Sou um ouvinte assíduo! Sim, porque escutar não é crime, e disse-o o ICP-Anacom em tempos numa declaração tornada pública!

Espero muito sinceramente, a v/ atenção para esta situação!

Sem outro assunto de momento

Cordiais Cumprimentos

Rui Brito da Silva